



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.010171/00-29
Recurso nº : 149.687
Matéria : CSLL - Ex(s): 1993
Recorrente : MANGUNHOS QUÍMICA S/A. (ATUAL DEN. DE WAL QUÍMICA S/A.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 de março de 2006
Acórdão nº : 103-22.395

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
PRAZOS - PEREMPÇÃO.

O recurso voluntário deve ser interposto dentro do trintídio estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela MANGUNHOS QUÍMICA S/A. (ATUAL DEN. DE WAL QUÍMICA S/A.)

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 MAI 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, FLÁVIO FRANCO CORRÊA e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.010171/00-29

Acórdão nº : 103-22.395

Recurso nº : 149.687

Recorrente : MANGUINHOS QUÍMICA S/A. (ATUAL DEN. DE WAL QUÍMICA S/A.)

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, no valor total de R\$ 20.497,36, inclusive os consectários legais, referente aos fatos geradores dos meses de janeiro e março de 1992, lançada em virtude da constatação fiscal de a empresa ter deixado de recolher a contribuição incidente sobre as bases de cálculos positivas apresentadas nos referidos meses, segundo descrito no auto de infração e seus respectivos demonstrativos, fls. 02 a 10.

Apresentada impugnação, a decisão de primeira instância julgou o lançamento tributário procedente em parte, em virtude da exoneração da multa de lançamento *ex officio*, fls. 56 a 61.

Ciência da decisão em 28/07/2004, segundo "A. R." afixado às fls. 65.

Irresignada, a contribuinte interpôs recurso voluntário em 14/09/2004, fls. 67 a 71, instruído com os documentos de fls. 72 a 90, segundo protocolização aposta às fls. 67.

Propugna seja reconhecida a insubsistência da autuação e decretado o cancelamento do auto de infração.

Despacho de fls. 91, do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário – SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Campinas - SP, informa que a contribuinte arrolou de bens, fls. 75, não passíveis de registro, para seguimento do recurso especial, nos termos da IN-SRF nº264/2002.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.010171/00-29
Acórdão nº : 103-22.395

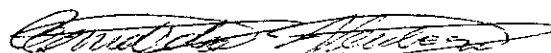
VOTO

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator

Conforme "A. R." afixado às fls. 65, a recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 28/07/2004 (quarta feira), iniciando-se a contagem do trintídio recursal em 29/07/2004, com termo final em 27/08/2004 (sexta feira), entretanto, o recurso voluntário foi protocolizado em 14/09/2004, fls. 67, após perimido o prazo legal de trinta dias para a sua interposição, previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72.

Dessarte, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Brasília-DF, 24 de março de 2006.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER